



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007, 6.832/2010, 3.257/2012, 7.982/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 1

Modifique-se a redação do artigo 8º do Substitutivo ao PL nº 4.330/2004, objeto da complementação de parecer apresentada em 03/09/2013 na CCJC.

Art. 8º Os contratos relativos a serviços continuados podem prever que os valores provisionados para o pagamento de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos trabalhadores que tenham sua atividade integralmente voltada para a execução do serviço contratado sejam depositados, pela contratante, em conta vinculada, aberta no nome da contratada e em face do contrato, que somente poderá ser movimentada por ordem da contratante, condicionada à comprovação, pela contratada, do adimplemento das respectivas obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer a condição necessária para a movimentação da conta vinculada, qual seja, a comprovação, pela contratada, do adimplemento das respectivas obrigações de natureza trabalhista e previdenciária. Importante notar que tal condição é não só necessária como também suficiente para a movimentação da conta.

Assim, com a presente redação, não se modifica a matéria em questão, apenas adiciona-se detalhamento a fim de delimitar a condição que deve se fazer presente para que a contratante assegure-se do adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e para que a contratada tenha acesso aos recursos que lhes se são devidos.


Dep. Marcelo Aro
PHS/MG

Sala das Sessões, em 8 de ~~março~~ ^{ABRIL} de 2015.